



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N.º: 258718/15  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA  
INTERESSADO: JOSIANE FRUET BETTINI LUPION  
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

## ACÓRDÃO N.º 879/16 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas Anual. Defensoria Pública do Estado Paraná - Exercício de 2014. DCM e MPC pela regularidade com recomendação. Pela Regularidade com Recomendações às Contas.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de processo de Prestação de Contas Anual da Defensoria Pública do Estado do Paraná, relativa ao exercício de 2014, de responsabilidade da Sra. Josiane Fruet Bettini Lupion, CPF n.º 354.074.689-72 Defensora Pública-Geral, no período de 01/01/2014 a 31/12/2014.

A Diretoria de Contas Estaduais (DCE), em manifestação conclusiva através da Instrução n.º 46/16 (peça 85) entende pela regularidade, porém com recomendação às Contas, para que seja revista a elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais, conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para evitar que a situação se repita que os ingressos financeiros por transferências do Estado, por não se configurar receita orçamentária, não mais constem do Balanço Orçamentário e ainda, que a entidade observe as determinações da equipe de fiscalização da Inspeção de Controle Externo no que se refere aos estornos de empenhos.

O Ministério Público de Contas (MPC) diante do certificado pela Unidade Técnica, através do Parecer n.º 1410/16 (peça 86) manifesta-se pela aprovação das contas, com recomendações.

É o relatório.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Como atestado pela unidade técnica e pelo órgão ministerial, as contas objeto do presente processo estão em condições de serem julgadas regulares, porém com recomendação.

Considerando que o presente processo foi protocolizado dentro do prazo, que relativamente à sua formalização houve o atendimento à Instrução Normativa n.º 101/2014 – TC, que sob o aspecto técnico-contábil as demonstrações contábeis estão em conformidade com a legislação vigente e ainda, que sob o aspecto de gestão orçamentária, financeira e patrimonial evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados, conclui-se que a prestação de conta em apreço está regular com recomendação.

É a fundamentação

## 3. VOTO

Do exposto, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das Contas da Defensoria Pública do Estado do Paraná, exercício de 2014, de responsabilidade da Sra. Josiane Fruet Bettini Lupion, CPF n.º 354.074.689-72 Defensora Pública-Geral, no período de 01/01/2014 a 31/12/2014.

No entanto, recomenda-se à Defensoria Pública do Estado do Paraná, que reveja a elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais, conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para evitar que a situação se repita, que os ingressos financeiros por transferências do Estado, por não se configurar receita orçamentária, não mais constem do Balanço Orçamentário e ainda, que a entidade observe as determinações da equipe de fiscalização da Inspeção de Controle Externo no que se refere aos estornos de empenhos.

Determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para adoção das medidas cabíveis, após o trânsito em julgado, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**VISTOS, relatados e discutidos,**

## **ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar **REGULARES** as Contas da Defensoria Pública do Estado do Paraná, exercício de 2014, de responsabilidade da Sra. Josiane Fruet Bettini Lupion, CPF n.º 354.074.689-72 Defensora Pública-Geral, no período de 01/01/2014 a 31/12/2014.

II - Recomendar à Defensoria Pública do Estado do Paraná, que reveja a elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais, conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para evitar que a situação se repita, que os ingressos financeiros por transferências do Estado, por não se configurar receita orçamentária, não mais constem do Balanço Orçamentário e ainda, que a entidade observe as determinações da equipe de fiscalização da Inspeção de Controle Externo no que se refere aos estornos de empenhos.

III - Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para adoção das medidas cabíveis, após o trânsito em julgado e encaminhar o feito à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 3 de março de 2016 – Sessão n.º 7.

NESTOR BAPTISTA  
Conselheiro Relator

**IVAN LELIS BONILHA**  
Presidente